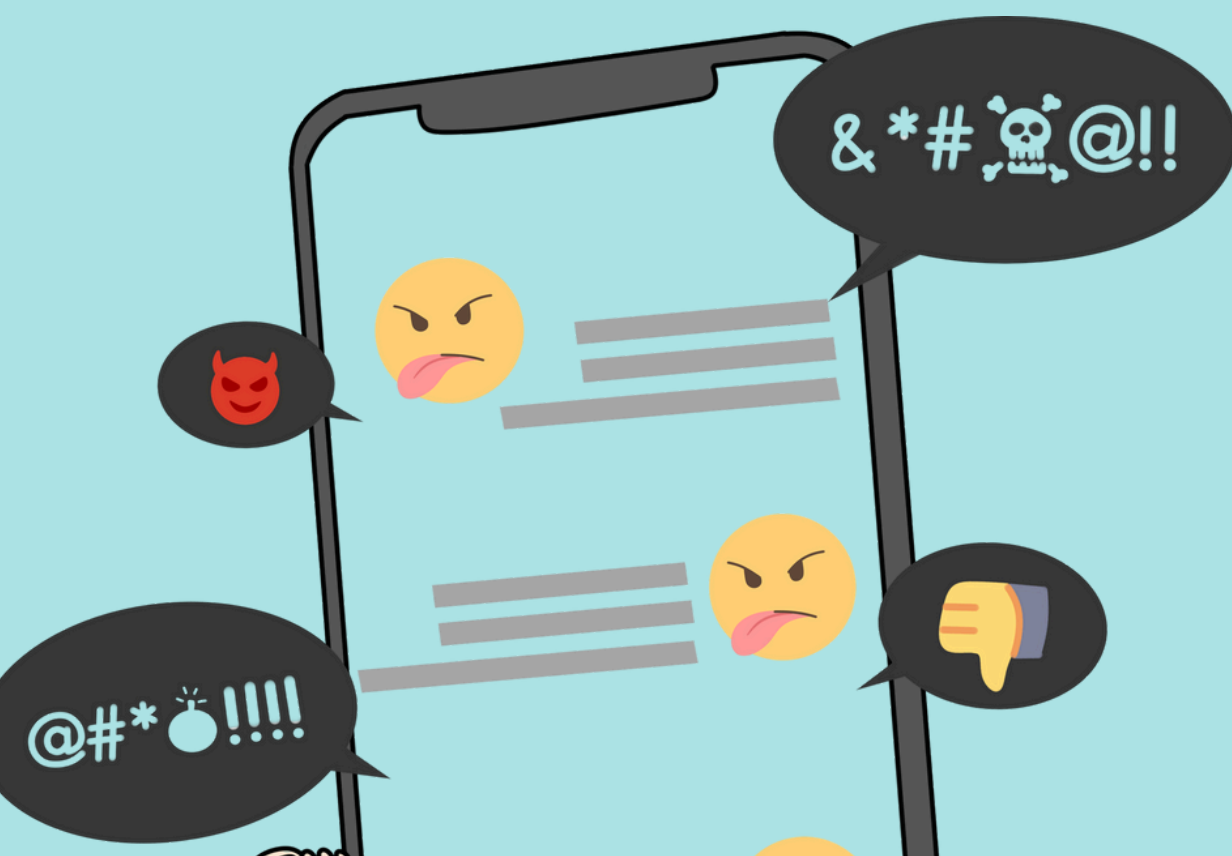
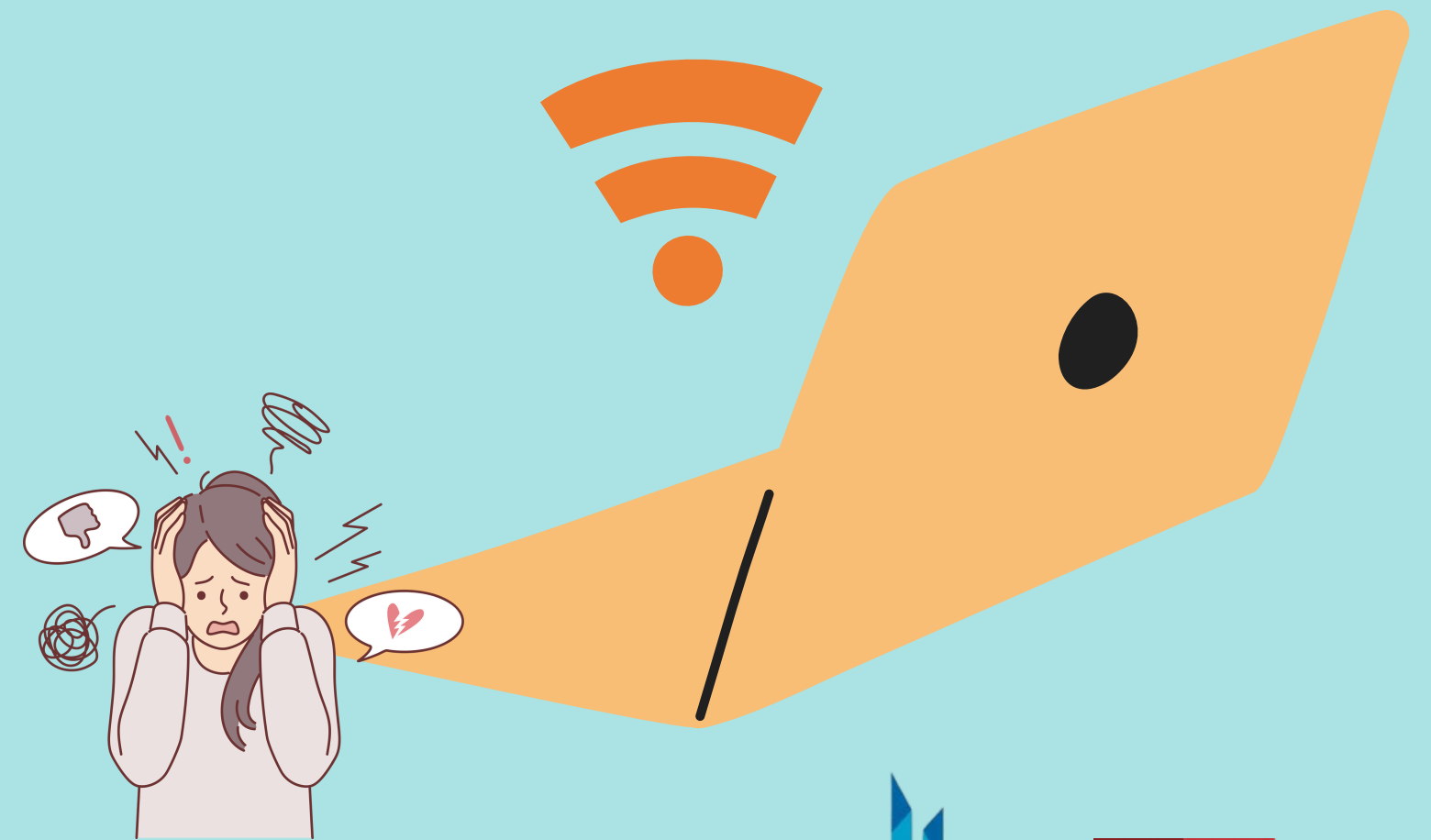


VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS: IDENTIFICAR E DENUNCIAR

WEBINAR
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJETOS EDUCATIVOS DA DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO

Cátia Pontedeira
catiapontedeira@umaia.pt



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL?

Qualquer ato sexual sem consentimento.

Mas que atos?

Beijos não consentidos

Toques íntimos não consentidos

Apalpar / tocar em zonas íntimas sem consentimento da outra pessoa

Forçar a pessoa a se fotografar ou se filmar em atos privados ou íntimos

Forçar o/a companheiro/a a ver pornografia

Relações sexuais que não sejam desejadas e consentidas por ambas as pessoas

Forçar ou convencer a outra pessoa a ter atos sexuais específicos

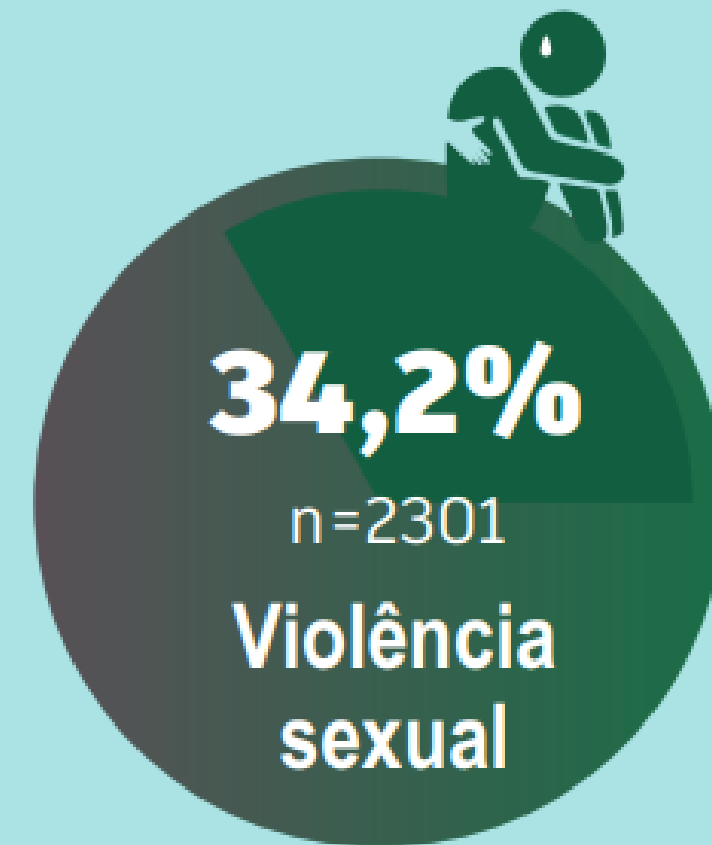
Enviar fotografias de carácter sexualizado a alguém que não as quer receber

...

Incluindo tentativas, se houver uma insistência para existir atos sexuais, mesmo que estes não cheguem a ocorrer, **são tentativa de violência!**







Legitimação

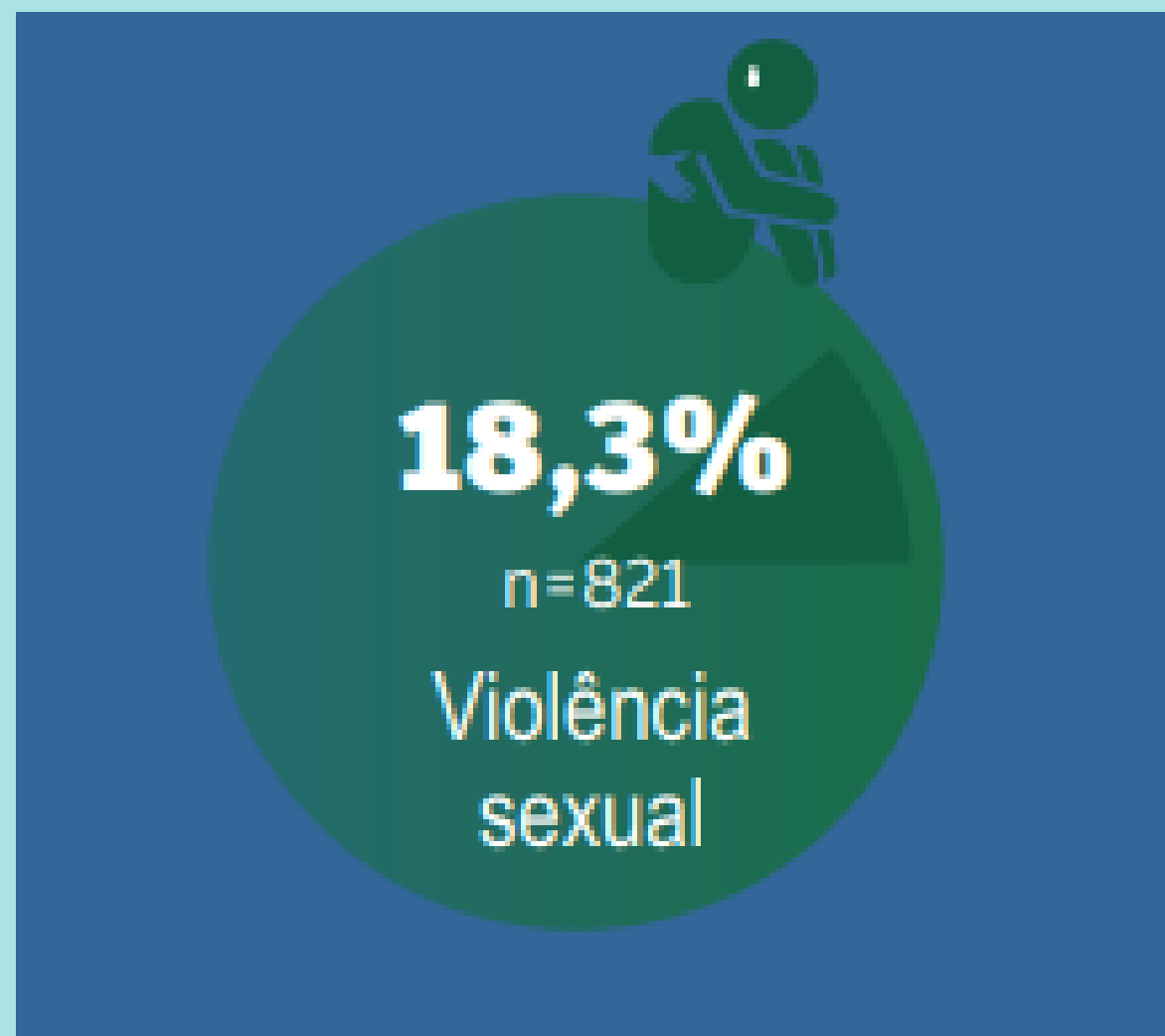


1 em cada três jovens

Legitimação

	FEMININO n=3619	MASCULINO n=3020	OUTROS GÊNEROS n=57
 Controlo	56,6% n=2047	71,9% n=2170	70,2% n=40
 Perseguição	27,9% n=1010	44,2% n=1334	49,1% n=28
 Violência	26,3% n=952	45,9% n=1387	45,6% n=26
 Violência Sexual	24,3% n=881	45,8% n=1384	45,6% n=26

Vitimação



A VIOLÊNCIA SEXUAL

- Pode ocorrer offline e/ou online.



- Inclui chantagem, coerção, ameaça e a partilha ou divulgação não consentida de mensagens, vídeos, sons ou imagens íntimas

VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS

Partilha ou divulgação de imagens íntimas e/ou sexualizadas sem o conhecimento e consentimento da pessoa.

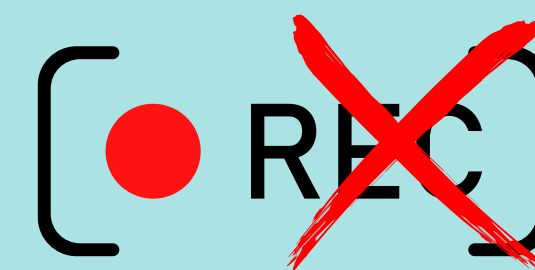
Partilha em redes sociais imagens íntimas sexualizadas de uma pessoa que eu não conheço

Partilhar ou mostrar a colegas (divulgar) imagens íntimas sexualizadas que recebeu numa app de conversas



Mostrar a colegas imagens íntimas sexualizadas de uma pessoa que eu não conheço

Criação/captura/Gravação de imagens íntimas sem autorização e divulgação



VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS: **outros exemplos**

Criação/captura/Gravação de imagens íntimas com autorização; mas posterior divulgação sem consentimento

Mostrar nudes que recebeu de um parceiro/a sem consentimento

Partilhar nudes que recebeu de um parceiro/a sem consentimento

Tirar prints de uma video chamada íntima e/ou sexualizada sem consentimento da outra pessoa

Não respeitar regras estabelecidas para o envio de imagens íntimas ou nudes (ex. não guardar, não reenviar, eliminar depois).

Criar imagens (e vídeos) deepfakes sobre aspetos íntimos de uma pessoa sem o seu consentimento (também mostrar, divulgar ou partilhar)



PERGUNTAS E RESPOSTAS

Alertas

Recebi uma “*nude*”: posso mostrar a imagem a amigos ou partilhar nas redes sociais? “Nunca”

Repartilhar uma fotografia (ou outro conteúdo) sem a autorização da pessoa retratada é crime. Não é por os conteúdos terem sido partilhados deliberadamente que é retirada a possibilidade de se apresentar queixa-crime perante uma ameaça de as tornar públicas.

Renata Monteiro

23 de Março de 2022, 15:56

O que começou por ser uma partilha consentida pode tornar-se violência se:

A imagem é mostrada ou reenviada sem permissão;

A pessoa é pressionada a continuar a enviar imagens;

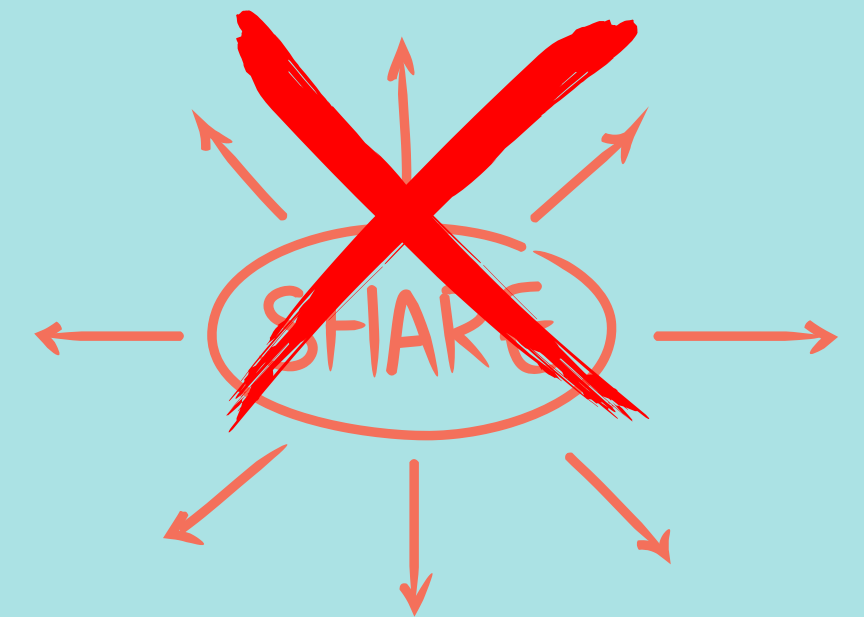
Alguém guarda ou usa a imagem para chantagem

A imagem é utilizada de alguma forma sem o consentimento de todas as pessoas presentes.



VIOLÊNCIA SEXUAL BASEADA EM IMAGENS: PORQUÊ?

- **Objetivos:** humilhação; rebaixar; difamar; controlar; vingança; ganhar atenção; obter dinheiro; envergonhar; intimidade ou silenciar
- **Contextos:** sexting coercivo, sextortion, partilha de imagens após término de relações, deepfakes.

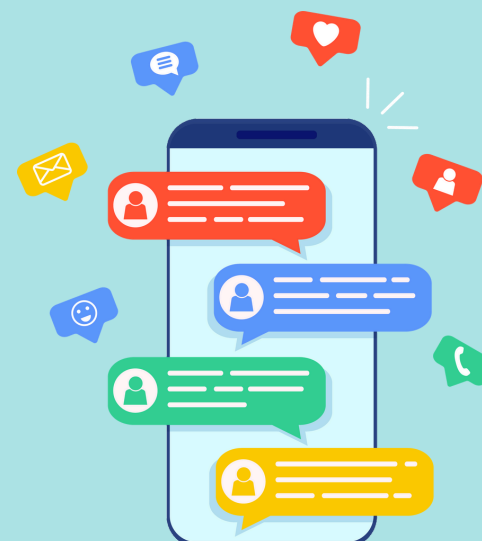


PLATAFORMAS ONLINE

Redes sociais



Apps de mensagens



QUEM SÃO AS PESSOAS ENVOLVIDAS?



VÍTIMA



**PESSOA AGRESSORA:
QUEM PARTILHA OU
DIVULGA OS CONTEÚDOS**



**TODAS AS PESSOAS QUE
RECEBEM, INTERAGEM E NADA
FAZEM**

CONSEQUÊNCIAS PARA AS VÍTIMAS



Emoções comuns:

- Vergonha, medo, ansiedade, tristeza...

Consequências na vida da pessoa:

- Bullying, isolamento, absentismo escolar, problemas na escola, problemas familiares, dificuldades de concentração, problemas de saúde...

Consequências a curto, médio e longo prazo!!



O QUE FAZER

- Falar com adulto/a de confiança
- Se possível, guardar provas (printscreen, links).
- Denunciar às plataformas.
- Contactar linhas de apoio (ex. Linha Internet Segura, APAV).
- Apresentar queixa formal.
- NUNCA fazer qualquer tipo de pagamento



**Linha Internet Segura: www.internetsegura.pt |
800 21 90 90**

“há protocolos próprios com várias plataformas de partilha de imagens que permitem pedir de uma forma mais célere a remoção do conteúdo”. (Público, 2020)

PESSOAS QUE RECEBEM ESTE CONTEÚDO: O QUE FAZER?

- **NÃO PARTILHAR, NEM DIVULGAR**
- Denunciar as plataformas
- Informar a vítima de que a sua imagem está a ser utilizada (se aplicável)
- Incentivar outras pessoas a não divulgar e a apoiar colegas/vítimas
- Mostrar empatia



PESSOAS QUE RECEBEM ESTE CONTEÚDO: O QUE FAZER?

- É possível denunciar fotos/vídeos/conteúdos **anonimamente** nas plataformas
- Além de denunciar a foto/vídeo é possível denunciar a conta
- Depois de denunciar a pessoa/conta - deixar de seguir a conta e bloquear essa conta!

ESTAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SÃO CRIME!!



- **Artigo 192.º - Devassa da vida privada**

1 - Quem, sem consentimento e com intenção de devassar a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual:

a) ...

b) Captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objectos ou espaços íntimos;

c) ...

d) ...

é punido, (...) com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

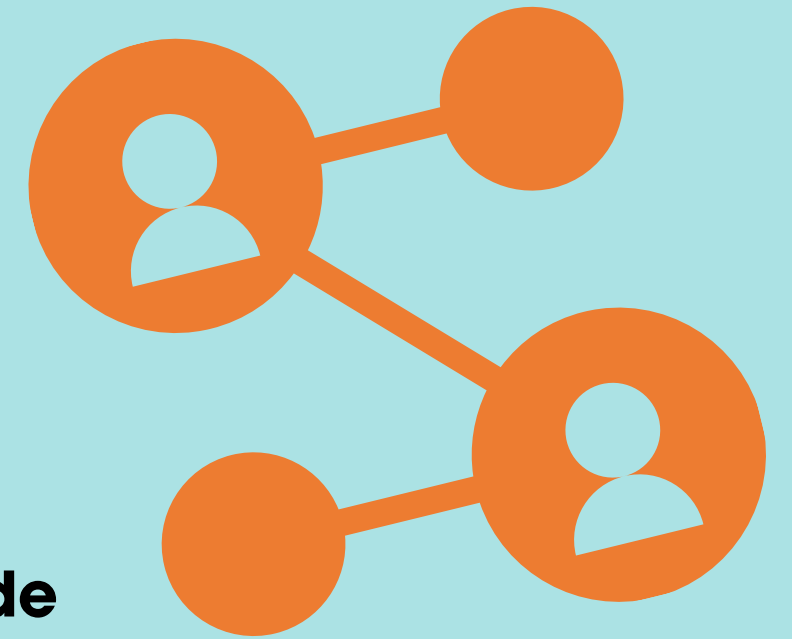
- **A ameaça de partilha de imagens íntimas também é crime!! - Art.º 153.º**

- **Se a partilha for por parceiro/a ou ex-parceiro/a íntimo, incluindo namorados/as - art.º 152.º**

b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento;

é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.

ESTAS FORMAS DE VIOLÊNCIA SÃO CRIME!!



DIRETIVA (UE) 2024/1385 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 14 de maio de 2024 relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica

NOVAS INDICAÇÕES

a) Divulgação ao público, através das tecnologias da informação e da comunicação (TIC), de **imagens, vídeos ou materiais** semelhantes que representem atos sexualmente explícitos ou as partes íntimas de uma pessoa, sem o consentimento dessa pessoa

b) Produzir, manipular ou adulterar e, subsequentemente, disponibilizar publicamente, através das TIC, imagens, vídeos ou materiais semelhantes, **dando a ideia de que uma pessoa participa em atos sexualmente explícitos**, sem o consentimento dessa pessoa;

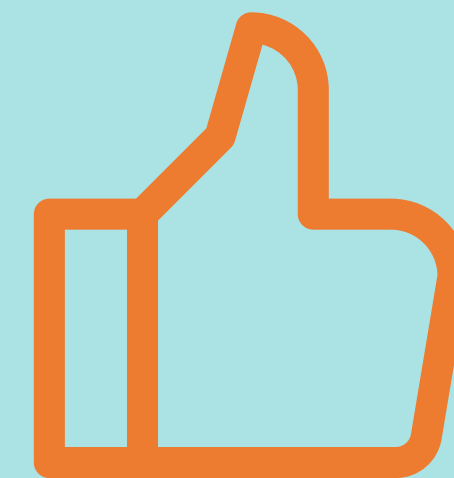
c) Ameaçar adotar os comportamentos referidos nas alíneas anteriores

A TUA IMAGEM É TUA.

**NINGUÉM TEM O DIREITO
DE A USAR CONTRA TI.**



**Obrigada pela vossa
atenção!**



Cátia Pontedeira
catiapontedeira@umaia.pt